



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILLE NAS PORTAS DE SALAS E GABINETES DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS VISANDO À INCLUSÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a identificação em braille nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas municipais e privadas, para os deficientes visuais.

Parágrafo Único. Entre as repartições privadas mencionadas no *caput* desta lei, incluem-se aquelas que possuem acima de 1.000 m².

Art. 2º Esta lei é norteadas pelas seguintes diretrizes:

I – conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;

II – mobilidade e independência da pessoa humana;

III – promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

IV – assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;

V – ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

VI – organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura a serem dispostas na forma regulamentar.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 31 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal